

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N°: - 1957 - 64 - / CEE  
INTERESSADO: - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO.  
ASSUNTO : - Alteração parcial da Resolução n° 22-64.  
RELATOR : - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

P A R E C E R N° 165/65

1. Ao Processo 1957-64 já apreciado pelo Conselho Estadual de Educação e que deu origem a Resolução N° 22-64 foram juntados os ofícios que figuram como folhas 191- 92, enviados ao exame e consideração do CEE pelo senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

O primeiro desses ofícios reza o seguinte:

"Através da Resolução 22-64, o Conselho Estadual de Educação aprovou o plano de aplicação de recursos federais destinados a São Paulo pelo Plano Trienal de Educação 1964, nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação do Estado.

"O plano prevê a destinação de recursos Cr\$ 90.000.000 para a construção de grupo escolar em Santa Fé do Sul, Acontece, porém, que o programa de construção do Estado já dispõe de consignação específica para atender aquela cidade. Logo, não se justificaria a construção constante do plano de aplicação.

"Por outro lado, a cidade de Valinhos está reclamando, com urgência, a ação do Poder Público em favor da construção de prédio para o 2° grupo escolar que ora funciona em condições precaríssimas.

"Assim, pois, solicito de V. Exa. (O ofício é dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação) que consulte o Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de alteração do plano constante da Resolução 22/64, na parte relativa à construção de prédios de grupos escolares, substituindo-se o município de Santa Fé do Sul pelo de Valinhos e considerando-se a parcela ali consignada de Cr\$90.000.000 como inicial da construção orçada em cerca de Cr\$ 100.000.000, ficando a parcela restante para ser atendida pelo plano de aplicação de 1965. A alteração proposta está prevista no convênio".

2. Com o segundo ofício (fls. 192) veio uma representação do Diretor do Departamento de Educação, nosso colega professor Nelson Cunha Azevedo, ratificando e apoiando os termos de um pedido feito pelo presidente do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Educacional do Litoral, que também passamos a reproduzir:

"O Plano Trienal de Educação pelo item 8 da resolução nº 22/64, do Conselho Estadual de Educação, consigna Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para aquisição e manutenção de barcos para viagens de orientação sanitária, educacional, etc., segundo o programa de Recuperação do litoral.

"Acontece, entretanto, que pelo transcurso do tempo e das necessidades urgentes de sua solução, o problema do barco foi resolvido por outros meios, com a valiosa colaboração das prefeituras municipais do litoral.

"Por outro lado, o trabalho que vem sendo realizado na zona litorânea evolui de tal forma que, atualmente, o Departamento de Educação, pelo seu Grupo de Trabalho, acha-se muitas vezes desligado de sua área de atividades pela ausência de uma viatura que estabeleça a conexão entre o comando e as comunidades de ação.

"A falta de tal veículo, por certo, acabará comprometendo uma obra educativa planejada com seriedade e dedicação, anulando uma série de esforços até então dispendidos.

"Diante disso e em face a desnecessidade de aplicação específica da dotação citada, lembramo-nos da possibilidade de dar solução a esse angustiante problema mediante a transferência dessa importância destinada à aquisição de barco, para a aquisição de uma viatura tipo Utilitário (perua ou jeep)."

O que se pede, em suma, é a alteração do item oito, folha cinco, da Resolução 22/64, que diz:

"8. Aquisição e manutenção de barcos para viagens de orientação sanitária, educacional, etc., segundo

O "Programa de Recuperação do Litoral" Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)".

3. Face aos motivos alegados opinamos favoravelmente ao solicitado, apresentando à consideração das Câmaras unidas do Ensino Primário e do Ensino Médio o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20/65

Dispõe sobre alteração  
parcial da Resolução n° 22/64

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4°, III, da Lei n° 7940, de 7 de junho de 1963 e, nos termos do Convênio Especial celebrado entre a secretaria da Educação e o Ministério da Educação e Cultura, em 1964 e, de acordo com o Parecer n° 165/65, aprovado em sessão do dia 11 de outubro de 1965, das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio,

R E S O L V E:

Art. 1° - No item A) CONSTRUÇÕES da Resolução n° 22/64, onde se lê "Grupo Escolar - Município de Santa Fé do Sul - Cr\$90.000.000".

leia-se:

"2° Grupo Escolar do Município de Valinhos Cr\$90.000.000 - para início de construção, conforme a planta anexa".

Art. 2° - O item 8, fls. 5, da Resolução n° 22/64, passa a ter a seguinte redação:

"8. Aquisição de uma viatura, tipo utilitário, para o serviço de transporte do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Educacional do Litoral Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)".

Art. 3° - A planta, mencionada no artigo 1°, fica fazendo parte integrante desta Resolução.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

São Paulo, 10 de outubro de 1965

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Relator

Aprovado por unanimidade na 56ª sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, realizada aos 11 dias do mês de outubro de 1965.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI  
PRESIDENTE DAS CREPEM